

Nucleos - Instituto de Seguridade Social

Regulamento do Programa de Empréstimo Pessoal Pré-Fixado dos Participantes Ativos e Assistidos do Plano Básico de Benefícios administrado pelo Nucleos

Sumário

1. FINALIDADE	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
4. MARGEM CONSIGNÁVEL	5
5. LIMITES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO	6
6. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	6
7. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO	8
8. ENCARGOS CONTRATUAIS	10
9. GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO NUCLEOS.....	10
10. RENEGOCIAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NUCLEOS	12
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

1. FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e disciplinar as operações de Empréstimos do Nucleos - Instituto de Seguridade Social (“NUCLEOS”) aos Participantes Ativos e Assistidos do Plano Básico de Benefícios - PBB (“PBB”), administrado pelo NUCLEOS, doravante denominado neste Regulamento como “Empréstimo NUCLEOS”, sendo aplicável às novas concessões a partir do início de vigência.

1.2 O Empréstimo NUCLEOS será consignado e regido, principalmente, por este Regulamento e pelo Contrato de Empréstimo (ANEXO), que será celebrado com o Participante Ativo ou Assistido, além de observar o disposto na legislação em vigor, no Estatuto do NUCLEOS, no Regulamento do PBB, no que couber, e nas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.

1.3 O Empréstimo NUCLEOS é uma modalidade de aplicação financeira do PBB, de acordo com a legislação em vigor.

1.4 O percentual dos recursos garantidores destinados à carteira de investimentos em empréstimos será definido anualmente na Política de Investimento do PBB, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins específicos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo, os termos e expressões a seguir terão os seguintes significados:

- i. **ASSISTIDO:** participante do PBB em gozo de benefício de prestação continuada junto ao NUCLEOS e seus beneficiários, desde que vitalício.
- ii. **FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE:** fundo, composto pela Taxa de Risco prevista no item II, do dispositivo 8.2 deste Regulamento, constituído pelo NUCLEOS com o objetivo de realizar a quitação de saldo devedor de empréstimo de mutuários que venham a falecer, observadas as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Fundo de Quitação por Morte – FQM, aprovado pelo NUCLEOS. O fundo será utilizado para quitação do saldo devedor vincendo do Empréstimo em caso de falecimento do Participante.
- iii. **FUNDO DE QUITAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA:** fundo financeiro, composto pela Taxa de Risco prevista no item II, do dispositivo 8.2 deste Regulamento, que tem por objetivo a quitação de saldo devedor de empréstimo de mutuários inadimplentes, observadas as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Fundo de Quitação por Inadimplência – FQI, aprovado pelo NUCLEOS.
- iv. **MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL:** corresponde ao valor calculado na forma estabelecida nos dispositivos 4.3, 4.4 e 4.5 e na legislação vigente aplicável.
- v. **PARTICIPANTE ATIVO:** os empregados ativos das Patrocinadoras e os equiparados a empregados na forma da lei ou do Regulamento do PBB, inscritos no PBB. Para o fim de concessão do Empréstimo NUCLEOS, não são considerados elegíveis os Participantes que optarem pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD), inclusive aqueles previstos no §7º, do art. 33, do Regulamento do PBB.
- vi. **PARTICIPANTE ou PARTICIPANTES:** pessoa física inscrita no PBB, observadas as regras e condições previstas no regulamento do PBB.

- vii. **PATROCINADORA:** as empresas Eletronuclear S.A., Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP e Nucleos Instituto de Seguridade Social, as quais patrocinam o PBB para os seus empregados.
- viii. **REMUNERAÇÃO:** considera-se remuneração:
- a) No caso de Participante Ativo, o valor corresponde à soma: (i) do salário base mensal; (ii) da gratificação por cargo de confiança; (iv) complemento do piso salarial; e (iii) do adicional por tempo de serviço, recebidos da respectiva patrocinadora;
 - b) No caso de Assistido com benefício concedido na forma do Regulamento do PBB vigente até 28/10/2021, o valor corresponde a soma do valor do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a suplementação paga pelo NUCLEOS; e
 - c) No caso de Assistido com benefício concedido na forma do Regulamento do PBB vigente a partir de 29/10/2021, o valor corresponde a soma do Valor Nucleos de Referência - VNR e a suplementação paga pelo NUCLEOS.
- ix. **RENEGOCIAÇÃO:** operação que objetiva a alteração das características de dívida contraída pelo Participante junto ao NUCLEOS, incluindo-se renovação, refinanciamento e refinanciamento extraordinário.
- x. **SALDO LÍQUIDO DE RESERVA DE POUPANÇA:** o valor líquido que poderá ser resgatado conforme estabelecido no Regulamento do PBB, apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa de administração.
- xi. **VALOR NUCLEOS DE REFERÊNCIA (VNR):** é o valor calculado no momento da concessão do benefício, na forma definida no Regulamento do PBB vigente a partir de 29/10/2021.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. Será elegível ao Empréstimo NUCLEOS o Participante Ativo ou Assistido civilmente capaz, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 87 (oitenta e sete) anos, desde que tenha efetuado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais e consecutivas ao PBB até a data da concessão do Empréstimo NUCLEOS.

3.2. Não será concedido Empréstimo NUCLEOS àquele Participante Ativo que, apesar de se enquadrar como elegível nos termos do item 3.1 acima, esteja impedido por outra razão prevista neste Regulamento ou se encontre nas seguintes situações:

- i. Participante Ativo em licença sem vencimentos;
- ii. Participante Ativo sem remuneração no âmbito da folha de pagamento da Patrocinadora;
- iii. Participante Ativo em gozo de benefício de auxílio-doença;
- iv. Participante Ativo sem margem consignável disponível;
- v. Nas hipóteses de perda do vínculo com a Patrocinadora, ainda que esteja em prazo de opção pelos institutos previstos no Regulamento do PBB;

- vi. Participante Ativo que não esteja plenamente adimplente com todas as suas contribuições ao PBB ou eventuais parcelas de empréstimo;
- vii. Participante Ativo que possua restrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- viii. Participante Ativo que se encontre em litígio contra o NUCLEOS decorrente de contrato de Empréstimo NUCLEOS celebrado anteriormente; e
- ix. Participante Ativo que se encontre em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado durante o curso de ação judicial que tenha por objeto Empréstimo concedido anteriormente.

3.3. Não será concedido Empréstimo NUCLEOS àquele Assistido que, apesar de se enquadrar como elegível nos termos do item 3.1 acima, esteja impedido por outra razão prevista neste Regulamento ou se encontre nas seguintes situações:

- i. Assistido sem remuneração no âmbito da folha de pagamento do NUCLEOS;
- ii. Assistido com benefício suspenso;
- iii. Assistido com benefício de pensão por morte temporário;
- iv. Assistido sem margem consignável disponível;
- v. Assistido que não esteja plenamente adimplente com todas as suas contribuições ao PBB ou eventuais parcelas de empréstimo;
- vi. Assistido que se encontre em litígio contra o NUCLEOS decorrente de contrato de Empréstimo NUCLEOS celebrado anteriormente; e
- vii. Assistido que se encontre em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado durante o curso de ação judicial que tenha por objeto Empréstimo concedido anteriormente.

3.4. A Diretoria Executiva do NUCLEOS, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

3.5. Os Participantes reintegrados pelas respectivas Patrocinadoras e que, quando dos seus respectivos desligamentos, optaram pelo resgate e se encontram recompondo suas reservas, somente serão elegíveis para solicitar o Empréstimo NUCLEOS após a conclusão da recomposição da reserva, prévia e integral.

4. MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. Para efeito da fixação da margem consignável serão consideradas, além das disposições legais vigentes, as determinações oriundas das Patrocinadoras para a administração de suas folhas de pagamento de salários e do NUCLEOS na administração de sua folha de benefícios.

4.2. Para efeito de concessão e renegociação, o Participante será obrigado a autorizar o acesso do NUCLEOS ao cálculo da margem consignável, fornecido pela área de gestão de pessoas (Recursos Humanos ou equivalente) da sua Patrocinadora; ou através do Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal utilizado pela sua Patrocinadora; ou da folha de pagamento de benefícios do NUCLEOS, conforme o caso.

4.3. Para o Participante Ativo com folha de pagamento realizada diretamente por sua Patrocinadora, a margem consignável disponível será aquela fornecida pela área de gestão de pessoas (Recursos Humanos ou equivalente) da Patrocinadora.

4.4. Para o Participante Ativo, com folha de pagamento processada através de Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal contratado pela Patrocinadora, considera-se margem consignável disponível a metade da margem consignável fornecida pelo referido sistema.

4.5. Para o Assistido, considera-se margem consignável disponível o valor máximo mensal que o Assistido dispõe para desconto da prestação do empréstimo. Este valor corresponde à margem de 20% (vinte por cento) do benefício informado em contracheque, calculada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

4.6. Não será permitido ao Participante Ativo ou Assistido ter simultaneamente vigentes mais de um Contrato de Empréstimo.

5. LIMITES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

5.1. O valor a ser concedido pelo NUCLEOS aos Participantes Ativos e Assistidos deverá obedecer aos seguintes limites:

i) Participante Ativo: No máximo o valor passível de resgate, sendo este o valor líquido da reserva de poupança, que corresponde ao valor apurado após o desconto do Imposto de Renda e da Taxa Administrativa. As prestações não poderão ultrapassar a margem consignável disponível citada nos itens 4.3 e 4.4 acima verificada conforme o caso; e

ii) Assistido: No máximo o valor correspondente a três vezes e meio o valor de sua Remuneração no NUCLEOS. As prestações não poderão ultrapassar a margem consignável disponível citada no item 4.5 acima.

5.2. O valor mínimo de empréstimo ou renegociação é de 1 (um) salário-mínimo.

5.3. O Participante Ativo ou Assistido deverá possuir margem consignável suficiente para comportar o pagamento do Empréstimo NUCLEOS nos prazos máximos previstos no capítulo 7 deste Regulamento.

6. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

6.1. A concessão do Empréstimo NUCLEOS se dará mediante solicitação do Participante, através do preenchimento e assinatura do Contrato de Empréstimo, no qual optará pelo valor e prazo de pagamento de seu empréstimo. A solicitação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico.

6.2. As solicitações de empréstimo de forma eletrônica serão realizadas mediante acesso restrito com *login* e senha na área do Participante (www.nucleos.com.br).

6.2.1. Realizado o acesso à área restrita do portal do NUCLEOS, será liberado ao Participante o Contrato que estabelece as condições gerais para a concessão do empréstimo, tais como garantias, taxas e encargos financeiros, bem como a forma de contratação, amortização e liquidação das operações.

6.2.2. O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato.

6.2.3. O Participante é responsável pelo sigilo e guarda de seu *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação segundo as informações especificadas na solicitação do empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

6.3. Contratos de Empréstimos assinados fisicamente fora da sede do NUCLEOS deverão ser encaminhados com reconhecimento de firma da assinatura do Participante mutuário, exceto nos casos em que forem assinados na presença de representante do NUCLEOS nas patrocinadoras.

6.4. Será permitida a solicitação de Empréstimo por representação, desde que o Contrato de Empréstimo seja encaminhado acompanhado de procuração pública lavrada em cartório, outorgada a menos de 1 (um) ano e vigente, contendo poderes específicos para contrair empréstimo junto ao NUCLEOS, devendo o valor concedido ser depositado em conta corrente do Participante requerente, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

6.5. Nos casos da solicitação do Empréstimo por incapaz representado por curador, além da apresentação dos documentos previstos neste Regulamento, deverá ser apresentado alvará judicial original, emitido até 90 (noventa) dias da data de solicitação do Empréstimo, contendo autorização judicial expressa para o curador contratar empréstimo em nome do tutelado perante o NUCLEOS.

6.6. O Participante se declara, desde já, ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Empréstimo.

6.7. O Participante deve apresentar no ato da solicitação de Empréstimo NUCLEOS cópia do contracheque dos 3 (três) meses anteriores ao da solicitação do Empréstimo NUCLEOS e formulário de autorização para débito automático perante a instituição financeira em que possuir conta corrente.

6.8. O Contrato de Empréstimo e o formulário de autorização para débito automático estão disponibilizados na página eletrônica do NUCLEOS (www.nucleos.com.br), ou serão enviados através de correio eletrônico ou dos representantes do NUCLEOS nas Patrocinadoras.

6.9. As solicitações de Empréstimo NUCLEOS deverão ser formuladas em até 10 (dez) dias úteis antes das datas estipuladas para a disponibilização dos recursos, conforme o Calendário de Disponibilização de Crédito, divulgado na página eletrônica do NUCLEOS (www.nucleos.com.br).

6.10. O Empréstimo NUCLEOS cuja concessão for deferida terá seu valor disponibilizado ao Participante a critério da área responsável pela concessão e conforme o Calendário de Disponibilização de Crédito.

6.11. Toda e qualquer documentação para a concessão do Empréstimo NUCLEOS deverá ser entregue em via original na sede do NUCLEOS pelo Participante, ou por procurador ou tutor constituído especificamente para essa finalidade, se assinado fisicamente, ou enviado para o e-mail do atendimento do NUCLEOS, se assinado eletronicamente. Na hipótese de assinatura através de procurador ou tutor, uma cópia, devidamente autenticada em cartório, do instrumento de mandato deverá ficar anexado ao Contrato de Empréstimo celebrado.

6.12. A documentação para a concessão do Empréstimo NUCLEOS poderá ser encaminhada pelo Participante através do representante do NUCLEOS na Patrocinadora, ou ainda, por serviço postal.

6.13. Caso a documentação enviada pelo Participante esteja insuficiente, este será informado através do e-mail constante de seu cadastro no NUCLEOS, para que proceda às devidas correções.

6.14. Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência ao NUCLEOS até o vencimento da primeira parcela do Empréstimo NUCLEOS, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

6.15. O Empréstimo NUCLEOS será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério do NUCLEOS, cabendo, mas não se limitando, a análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto ao RH da Patrocinadora, ao sistema de consignação contratado pela Patrocinadora ou à folha de benefícios do NUCLEOS, conforme o caso, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

6.16. Sempre que a data de disponibilização dos valores concedidos corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores concedidos serão antecipados para o dia útil anterior.

6.17. O Empréstimo NUCLEOS será concedido por meio de crédito na conta corrente bancária, de titularidade do Participante, cadastrada junto ao NUCLEOS, servindo o lançamento realizado na conta corrente como prova da efetivação da concessão/renovação do Empréstimo NUCLEOS solicitado.

6.18. A disponibilização de valores do Empréstimo NUCLEOS, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Participante, é de sua exclusiva responsabilidade, não responsabilizando o NUCLEOS perante qualquer terceiro, atestando o Participante a veracidade e qualidade das informações apresentadas ao NUCLEOS.

6.19. Somente será concedido um novo Empréstimo NUCLEOS ao Participante inadimplente após a regularização do débito, ou mediante procedimento de renovação, conforme previsto no item 10.2.i deste Regulamento.

6.20. O Participante fica ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada à disponibilidade de recursos pelo NUCLEOS na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

7. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

7.1. O saldo devedor do Empréstimo NUCLEOS será amortizado sucessivamente pelas prestações mensais, adotando-se o Sistema da tabela PRICE.

7.2. O prazo para a quitação do Empréstimo NUCLEOS, para efeito do cálculo inicial das prestações, será:

- i. **Participante Ativo:** mínimo de 3 (três) e máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- ii. **Assistido com idade até 82 (oitenta e dois) anos:** mínimo de 3 (três) e máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- iii. **Assistido com 83 (oitenta e três) anos:** mínimo de 3 (três) e máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

- iv. **Assistido com 84 (oitenta e quatro) anos:** mínimo de 3 (três) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.
- v. **Assistidos com 85 anos (oitenta e cinco) anos:** mínimo de 3 (três) e máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.
- vi. **Assistidos com 86 (oitenta e seis) anos:** mínimo de 3 (três) e máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

7.3. O pagamento das parcelas do Empréstimo NUCLEOS será realizado, mensalmente, por meio de consignação na remuneração do Participante Ativo ou Assistido, através de desconto na folha de salário da Patrocinadora ou de Benefício do NUCLEOS (“Folha”), conforme o caso, iniciando-se no mês subsequente ao da concessão do Empréstimo NUCLEOS.

7.4. A concessão de Empréstimo NUCLEOS para os Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na Folha de pagamento da Remuneração.

7.5. Caso não seja possível a consignação na remuneração do Participante, o pagamento das parcelas do Empréstimo NUCLEOS será realizado, preferencialmente, por meio de débito em conta corrente indicada pelo mesmo, em termo de autorização de débito em conta corrente de sua titularidade, o qual será parte integrante do Contrato de Empréstimo. O Participante Ativo ou Assistido autoriza de forma expressa e inequívoca, no ato da contratação do empréstimo NUCLEOS, o débito automático ora mencionado.

7.6. Mesmo com as autorizações a que se referem os itens 7.4 e 7.5 acima, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do Empréstimo NUCLEOS e, caso a respectiva Patrocinadora, o NUCLEOS, ou a respectiva Instituição Financeira não procedam os descontos mensais, obriga-se o Participante a efetuar os pagamentos das prestações diretamente ao NUCLEOS, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor desse, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, sob pena de incorrer nos encargos de mora previstos no item 7.10 abaixo.

7.7. O Participante que não receber o boleto bancário mencionado no item 7.6 acima fica obrigado a entrar em contato com o NUCLEOS para efetuar o pagamento da prestação do Empréstimo NUCLEOS, sob pena de incorrer nos encargos de mora previstos no item 7.10 abaixo.

7.8. O saldo devedor do Empréstimo NUCLEOS poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, *pro rata die*, até a data da quitação ou amortização.

7.9. O Participante poderá realizar amortizações voluntárias das parcelas vincendas de seu Empréstimo NUCLEOS, desde que a amortização corresponda, pelo menos, a uma parcela inteira do Empréstimo contratado.

7.9.1. Caso requerida a amortização voluntária prevista no item 7.9, a ordem de antecipação das parcelas a ser observada deverá ser da última para a primeira.

7.10. O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de quaisquer valores será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido, desde a data do vencimento da prestação em atraso até a sua efetiva liquidação financeira, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

8. ENCARGOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

- 8.1.** O valor mensal correspondente à amortização do Empréstimo NUCLEOS (prestação) será fixo por todo o prazo contratual.
- 8.2.** Os encargos financeiros, incidentes sobre o valor do Empréstimo NUCLEOS, serão fixados pela Diretoria Executiva do NUCLEOS e divulgados no site do Nucleos, devendo ser superior à meta atuarial, nos termos estabelecidos pela respectiva política de investimento do PBB e observada legislação vigente. Sobre o Empréstimo NUCLEOS incidirão os seguintes encargos:
- i.** Taxa de Juros: composta pela taxa de juros reais e pela correção monetária estimada para a remuneração do capital emprestado;
 - ii.** Taxa de Risco: taxa destinada à constituição do FQI e FQM para a cobertura dos riscos de morte e inadimplência;
 - iii.** Tributos decorrentes da operação financeira – IOF, incidentes nos termos da legislação vigente na data da concessão; e
 - iv.** Taxa de Administração do Empréstimo NUCLEOS.
- 8.3.** A Taxa de Administração, destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, será fixada por deliberação da Diretoria Executiva.
- 8.4.** A quitação mediante utilização de recursos do Fundo de Quitação por Inadimplência em nenhuma hipótese implica em perdão da dívida contraída pelo Participante, sendo certo que o NUCLEOS adotará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para recuperação do crédito, de modo que os valores recuperados serão revertidos para o FQI para sua recomposição.
- 8.5.** A Taxa de Risco para composição dos Fundos de Quitação por Morte e Inadimplência será deduzida do Empréstimo NUCLEOS no ato da concessão ou nas prestações mensais, conforme critério periodicamente estabelecido pela Diretoria Executiva.
- 8.6.** Em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Quitação por Morte será permitida ao NUCLEOS a cobrança dos valores remanescentes do empréstimo junto aos sucessores do Participante, pelos meios determinados neste Regulamento, nos normativos internos do NUCLEOS e na forma da legislação civil.
- 8.7.** O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), nos termos da legislação fiscal vigente, incide sobre o valor concedido e será cobrado no ato da concessão ou renegociação, e recolhido à Secretaria da Receita Federal.
- 8.8.** Nos termos da legislação vigente na data da operação ou de eventual renegociação, tributos complementares ou novos tributos poderão ser cobrados do Participante.
- 8.9.** Em caso de quitação antecipada, renovação ou refinanciamento do empréstimo, os juros porventura devidos de empréstimos serão cobrados proporcionalmente.
- 8.10.** Após a concessão do Empréstimo NUCLEOS, a taxa de administração, a Taxa de Risco e os encargos contratuais previstos no item 8.2, II a IV não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

9. GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO NUCLEOS

9.1. O Empréstimo NUCLEOS terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas, com o que, desde já, o Participante expressa e inequivocamente anui, caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações do Contrato de Empréstimo:

- i. Aos Participantes Ativos: (i) desconto nas verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento), quando viabilizado pelo respectivo Patrocinador; (ii) 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada FGTS; e (iii) 100% (cem por cento) da multa, calculada sobre o FGTS, paga ao Participante Ativo no momento de seu desligamento junto à Patrocinadora;
- ii. Consignação do Saldo Líquido de Reserva de Poupança; e
- iii. Eventuais créditos do Participante perante o NUCLEOS.

9.2. A exclusivo critério do NUCLEOS poderão ser consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

- i. a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
- ii. o cancelamento da inscrição junto ao PBB, incluindo-se as hipóteses de solicitação de resgate ou portabilidade;
- iii. o falecimento do Participante;
- iv. a transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora;
- v. a retirada de patrocínio;
- vi. suspensão do contrato de trabalho do Participante Ativo junto ao Patrocinador, inviabilizando as consignações dos descontos mensais das prestações;
- vii. qualquer hipótese de perda de Margem Consignável; ou
- viii. o atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

9.3. Na hipótese de falecimento do Participante, o saldo devedor de Empréstimo será quitado com os recursos oriundos do Fundo de Quitação por Morte, obedecida a previsão do dispositivo 8.6 acima.

9.4. Na hipótese de cancelamento da inscrição do Participante junto ao PBB, o saldo devedor do Empréstimo será descontado da reserva de poupança, previamente ao pagamento do resgate, da portabilidade ou de outro crédito do Participante perante o NUCLEOS.

9.5. Caso o NUCLEOS opte pela utilização das garantias previstas neste Regulamento e, ainda assim, seja verificado saldo remanescente da dívida, será emitido boleto bancário correspondente ao respectivo valor, com vencimento não superior a 10 (dez) dias da data de sua emissão.

9.6. Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias fará incidir sobre o valor devido os encargos de mora previstos no item 7.10 deste Regulamento, dando ensejo à adoção, pelo NUCLEOS, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos órgãos de proteção

ao crédito, independentemente das demais obrigações decorrentes da celebração do Contrato de Empréstimo.

9.7. O Participante Ativo que, na vigência do Contrato de Empréstimo, passar à condição de Assistido deverá ter seu Empréstimo NUCLEOS automaticamente refinanciado, a fim de que o limite de desconto em seu benefício seja atendido, conforme previsto no capítulo 4 deste Regulamento.

10. RENEGOCIAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NUCLEOS

10.1. O Participante que possuir Empréstimo NUCLEOS nos termos deste Regulamento poderá solicitar a renegociação de sua dívida, desde que observada a carência de, no mínimo, 3 (três) meses contados do pagamento da prestação inicial.

10.2. Dentre as hipóteses de renegociação da dívida incluem-se:

- i. Renovação: a operação, por meio da qual o Participante obtém nova concessão de Empréstimo NUCLEOS com a consequente liquidação do saldo devedor original.
- ii. Refinanciamento: a operação por meio da qual é modificado o valor da prestação mensal ou do prazo de seu empréstimo, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

10.3. As condições de elegibilidade previstas no item 3 deste Regulamento se aplicam somente à operação de renovação de empréstimo definida no item 10.2.i acima.

10.4. Nas hipóteses de renovação e refinanciamento, incluindo o refinanciamento previsto no item 9.7 deste Regulamento, serão devidos os encargos previstos no capítulo 8 deste Regulamento, conforme aplicável.

10.5. A renovação do Empréstimo NUCLEOS se reveste das características jurídicas de um novo contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em hipótese alguma, devolução de encargos, taxas ou tributos referentes ao contrato original.

10.6. Não obstante a previsão de vencimento antecipado, caso, por qualquer motivo, o Participante Ativo venha a perder parte da remuneração percebida junto à Patrocinadora, de forma que sua margem consignável não mais comporte os descontos referentes às parcelas do Empréstimo NUCLEOS, poderá requerer ao NUCLEOS o refinanciamento extraordinário do saldo devedor.

10.5.1. Exclusivamente na hipótese de refinanciamento extraordinário, o Participante será exonerado dos encargos contratuais decorrentes da inadimplência verificada entre a data da perda de remuneração e a data do refinanciamento extraordinário, desde que o requeira ao NUCLEOS dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da perda de remuneração, devendo ser observada a taxa de juros estabelecida originalmente.

10.7. O refinanciamento extraordinário será formalizado por meio de aditivo contratual, e deverá observar o prazo de amortização necessário para suportar os descontos mensais das prestações, de acordo com a nova margem consignável fornecida pela Patrocinadora e os prazos previstos no capítulo 7 deste Regulamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As decisões de medidas a serem adotadas quanto aos casos não tratados nesta Norma serão de competência da Diretoria Executiva.

11.2. O Participante tem ciência e autoriza que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele o NUCLEOS, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

11.3. O NUCLEOS declara que, no âmbito da concessão do Empréstimo NUCLEOS, poderá coletar dados pessoais dos Participantes, inclusive quando esses utilizarem o site do NUCLEOS, ou por meio dos formulários disponíveis. Dentre os tipos de dados pessoais que o NUCLEOS pode coletar, por si ou por meio de terceiros, incluem-se, mas não se limitam: dados de uso, nome, sobrenome, e-mail, endereços, telefones e dados relacionados à tomada do Empréstimo, tais como remuneração e os relativos à capacidade de pagamento.

11.4. Quando os dados pessoais coletados dos Participantes forem necessários para a efetivação da contratação do Empréstimo NUCLEOS, estes serão compartilhados com:

- i. Instituição bancária responsável pela efetivação dos créditos e débitos financeiros perante o NUCLEOS;
- ii. Patrocinador do PBB ao qual o Participante esteja vinculado, para desconto em folha e análise de margem consignável; e
- iii. Órgãos de proteção ao crédito e risco de crédito, para avaliação de risco e gestão de inadimplência, se necessário.

11.5. Prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais dos Participantes do NUCLEOS em razão das operações relacionadas à concessão de empréstimo não poderão, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente Regulamento.

11.6. O NUCLEOS, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), busca garantir a proteção dos dados pessoais acessíveis no âmbito das suas operações de empréstimo, assegurando que sejam sempre tratados em observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de modo a preservar a transparência ao titular dos dados sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme as melhores práticas de governança de dados e mitigação de riscos.

11.7. O NUCLEOS possui Política de Privacidade e Proteção de Dados, bem como Programa de Governança de Proteção de Dados, ambos orientados pela LGPD, de observância obrigatória por todos os envolvidos na efetivação das operações de empréstimo, ainda que na qualidade de prestadores de serviços contratados.

11.8. Poderá a Diretoria Executiva do NUCLEOS, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos vigentes contratados anteriormente.

11.9. O presente Regulamento foi aprovado na 1561ª Reunião da Diretoria Executiva do NUCLEOS, em 18/06/2024, data de início da sua vigência.

11.10. Esse Regulamento será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, indicado no Contrato. Quaisquer alterações promovidas neste Regulamento serão disponibilizadas no site do NUCLEOS e averbadas no respectivo Cartório de Títulos e Documentos, tornando-se aplicáveis e eficazes para todas as contratações e/ou renovações realizadas após a data da averbação.

Registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1418511, em 24/06/2024.